

Este documento  
confere com o original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

1.012

**REGISTRO NUMERO 142** - Serafina Corrêa - RS, 30 de maio de 2014.- Registro do **ESTATUTO SOCIAL**, apresentado por "SERAFINA JEEP CLUBE", em duas vias, com cinco folhas cada via, escritas no anverso e verso, protocolado no Livro A-4, fls. 117, sob n.º 3862, em 19 de maio de 2014, e do seguinte teor:



### Estatuto do Serafina Jeep Clube..

#### CAPÍTULO 1º

##### *DENOMINAÇÃO*

*Art. I* - O Jeep Clube da Serafina Correa, fundado em vinte e oito dias de janeiro de dois mil e dez, reuniu-se nas dependências do Hotel Via Genova, sito à Avenida Miguel Soccol, na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande do Sul, para deliberar sobre a criação do SERAFINA JEEP CLUBE, que terá sua Sede na RUA PADRE LUIZ PEDRAZZINI, 2023, SALA 01, SERAFINA CORREA/RS, constituida uma sociedade civil sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, cujas atividades se regem pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO 2º

##### *FINALIDADES*

*Art. II* - A sociedade tem por objetivo congregar apreciadores, do OFF-ROAD 4x4 e as atividades a ele relacionado atividades como:  
a) estimular, difundir e organizar o esporte OFF ROAD, harmonizando a defesa de um meio ambiente socialmente justo e ecologicamente equilibrado respeitando as normas estabelecidas.  
b) congregar os aficionados pelo esporte OFF ROAD  
c) fomentar as relações de amizade entre seus associados, individualmente ou coletivamente  
d) participar e envolver-se na recuperação e limpeza dos rios, na coleta de dejetos.  
e) plantio de árvores nativas.  
f) festejar as datas nacionais e municipais, preservando o espírito comunitário.  
g) bem como desenvolver atividades sociais e recreativas em geral amador

*Art. III* - A sociedade tem sede e foro na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande Sul, sendo indeterminado seu prazo de duração.

*Parágrafo único* - O Serafina Jeep Clube colaborará com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e da natureza, nomeadamente participando de ações relacionadas com aquele objetivo.

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

Fl.012

continuação da folha anterior

2

**CAPÍTULO 3º**

**IDENTIFICAÇÃO**

*Art. IV - O Serafina Jeep Clube será representado por um símbolo que é a grade da frente de um Jeep. (na cor verde)*

**CAPÍTULO 4º**

**CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

*Art. VI - O quadro social é constituído exclusivamente de sócios proprietários.*

*Parágrafo único - Sócio proprietário é aquele que integralizar o pagamento da jóia, mensalidade e outras obrigações determinadas pela diretoria, estando em acordo para que seja conferido o título de propriedade.*

*Art. VII - O valor do título de propriedade está estipulado pela diretoria, a qual também estabelecerá a forma de pagamento do mesmo, sendo que o valor do título deverá ser atualizado proporcionalmente de acordo com a valorização do patrimônio do clube e dividido também proporcionalmente pelo número de associados.*

*Art. VIII - O sócio que não pagar 6 (seis) mensalidades sucessivas e outras taxas e obrigações ou equivalente a 6 (seis) mensalidades, será notificado e, se num prazo de 30 (trinta) dias não efetuar o pagamento, perderá o título, que reverterá para a sociedade, inclusive as formalidades para ser admitido como sócio.*

*Art. IX - O título poderá ser transferido a terceiros. Isto não assegura o ingresso à sociedade de quem o adquiriu.*

*Art. X - O novo proprietário deverá cumprir as formalidades para ser admitido como sócio.*

**CAPÍTULO 5º**

**ADMISSÃO DE SÓCIOS**

*Art. XI - Aquele que apresentar proposta para ser admitido como sócio, será submetido à avaliação da diretoria e só poderá ser aceito por unanimidade, por todos os membros da diretoria. O membro que votar contra o ingresso do proposto deverá justificar por escrito o seu parecer.*

*Art. XII - Antes de submeter à apreciação da proposta, o candidato deverá receber esclarecimento sobre os estatutos do clube, condições de pagamento da "jóia" de admissão, mensalidades e outras obrigações determinadas pela diretoria.*

*Art. XIII - O candidato aprovado ou recusado receberá a decisão da diretoria por escrito com recibo de cliente.*

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

Fl.07

continuação da folha anterior



3

Art. XIV - O candidato deverá cumprir as determinações da diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso contrário será considerado nulo sua aprovação, e em consequência será recusado.

Art. XV - O candidato recusado poderá pleitear nova admissão somente quando mudar a diretoria que o recusou.

Art. XVI - Não serão aceitos candidatos que tenham sido apontados em carórios de títulos de pretextos, pessoas reconhecidas como irresponsáveis, de reputação duvidosa, e que sejam citadas na apreciação da proposta de admissão como nocivas à sociedade e sem condições de conviver com os associados.

Art. XVII - O associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento dos estatutos poderá apresentar nova proposta da admissão somente na próxima diretoria, submetendo-se a todas as exigências previstas para novos sócios.

#### CAPÍTULO 6º

##### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. XVIII - Todo sócio terá seus direitos reconhecidos:

- a) Participar das assembleias gerais, com o direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta.
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quite com as obrigações da tesouraria do clube.
- c) Ingressar com a família na sede social e demais dependências.
- d) Participar com a família de todas as solenidades, festividades, excursões e torneiros desportivos.
- e) Solicitar a convocação de assembleia extraordinária da diretoria, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por pelo menos metade (50%) dos sócios.
- f) Requerer a sua passagem para sócio ausente se mudar de domicílio temporariamente, desde que continue contribuindo com metade (50%) das mensalidades e na totalidade das demais obrigações.
- g) Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos.
- h) Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitando às determinações do regulamento interno e dos estatutos, responsabilizando-se como se eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares por seus respectivos convidados. O mesmo convidado só poderá freqüentar o clube 3 (três) vezes durante o período de 12

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

*[Signature]*  
FL012

Livro A - 3

Certidão do Registro

continuação da folha anterior

4

(doze) meses registrados no livro de visitantes existentes no clube.

**CAPÍTULO 7º**

**DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

*Art. XIX* – São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir com todo o rigor as disposições deste estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos.
- b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto e as despesas que nos fizerem vários departamentos da sociedade.
- c) Acatar as decisões da diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade.
- d) Colaborar com a diretoria em benefício da sociedade.
- e) Abster-se de manifestações de cunho político religioso, etc., nas dependências da sociedade e eventos por ela promovidos.
- f) Identificar-se, apresentar comprovante ou outros documentos solicitados por qualquer membro da diretoria.

*Art. XX* - todos os associados são obrigados ao pagamento de taxa de manutenção, mensalidade e demais prestações de serviços pagas mensalmente, cujo valor será fixado pela diretoria e poderá ser corrigido pela mesma, de acordo com as necessidades do clube.

*Art. XXI* - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa fixada pela diretoria. Aquele que não efetuar seus pagamentos por 6 (seis) meses consecutivos ou o equivalente será notificado a liquidar seus débitos em 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluído do quadro. Os casos de força maior serão resolvidos pela diretoria.

*Art. XXII* - Consideram-se integrantes da família do sócio para do *Art. XI* deste estatuto, aquele apresentados na proposta de admissão.

Parágrafo único – A diretoria, a seu critério, em alguns casos poderá considerar pessoas da família do sócio dependentes temporários, pelo prazo solicitado de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

**CAPÍTULO 8º**

**DAS PENALIDADES**

*Art. XXIII* - os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal

*[Signature]*  
continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

Fl.012

continuação da folha anterior



5

- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão
- d) Eliminação

Parágrafo 1º - A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado.

Parágrafo 2º - As pessoas da família do sócio estão sujeitas as mesmas penas previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não há pena prevista, estas constantes no regulamento interno da sociedade.

Art. XXIV - Esta sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidente em infração já punida com advertência verbal ou escrita.
- b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da sociedade ou suas adjacências.
- c) Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes.
- d) Insubordinar-se contra as determinações da diretoria e as normas regulamentares.
- e) Fazer uso de procedimentos anti-desportivos nas competições organizadas pelo clube.

Parágrafo único - A pena de eliminação prevista na letra "d" do Art. XXIV será imposta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do numero dos membros da diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, assegurando amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por 3 (três) vezes, será eliminado.

CAPITULO 9º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. XXV - A assembléia geral é constituída pela reunião de sócios presentes e quites com os cofres sociais, e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. XXVI - Compete à assembléia geral, além de outras atribuições conferidas neste estatuto:

- a) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal no segundo trimestre do ano, com mandato para 2(dois) anos.
- b) Julgar o relatório, balanço geral e as contas da diretoria.
- c) Deliberar sobre a reforma do estatuto, ou extraordinariamente com o consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo o caso de dar cumprimento à lei

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

*A*  
M.012

Livro A - 3

Certidão do Registro

continuação da folha anterior

6

- d) deliberação da federação de automobilismo filiada ao conselho nacional de desportos (CND).
- e) Eleger o conselho fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- f) Deliberar sobre a fusão ou extinção da sociedade.

Parágrafo 1º - Neste caso será convocada especialmente para este fim, e pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral para decidir quanto à fusão ou extinção far-se-á com consentimento da 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral para decidir quanto à fusão ou extinção de associação desportiva far-se-á na forma do estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados com mais de um ano de sócio o direito de promovê-la.

**CAPÍTULO 10º**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. XXVII - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da sociedade, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, pela assembleia geral, sendo 2/3 (dois terços) membros efetivos a mais de um ano de sócio.

Art. XXVIII - Compete ao conselho fiscal: Fiscalizar os atos da diretoria, verificar e controlar os livros contábeis, visar balancetes, examinar o balanço geral, emitir parecer e convocar assembleia geral em caso de qualquer irregularidade.

Art. XXIX - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou qualquer membro da diretoria.

Art. XXX - O presidente do conselho fiscal será eleito pelos próprios membros do conselho, na primeira reunião.

Parágrafo único - É vedado aos membros deste conselho participar da diretoria.

**Capítulo 11**

**DA DIRETORIA**

Art. XXXI - A diretoria da sociedade, eleita para um mandato de 2 (dois) anos é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos no máximo por um mandato consecutivo nos mesmos cargos ou diferentes:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) Diretor social
- f) Diretor de promoções

*[Assinatura]*  
continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

J  
FL.012

continuação da folha anterior



7

Art. XXXII - Sempre que a ampliação das atividades da sociedade o aconselhar, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria convocados extraordinariamente para este fim, poderão ser criados novos cargos, ou quando a sociedade ultrapassar os 200 (duzentos) associados maiores de 18 (dezoito) constituir o seu conselho deliberativo, com um número não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios maiores de dezoito anos devidamente inscritos.

Art. XXXIII - A metade, pelo menos, dos membros do conselho deliberativo deve ser constituída de sócios eleitos por assembléia para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de dezoito anos, que contém no mínimo um ano como associado.

Art. XXXIV - O conselho deliberativo não poderá numero superior a 300 (trezentos) membros, mantida a proporcionalidade a que se refere o Art. XXXII, observando o critério indicado no artigo anterior.

Art. XXXV - Compete à diretoria, em conjunto:

- a) Administrar a sociedade.
- b) Executar o orçamento votado.
- c) Apresentar anualmente à assembléia geral um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do conselho fiscal.
- d) Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários para o bom funcionamento da sociedade.
- e) Fiscalizar o comportamento do sócio nas reuniões e aplicar as sanções de sua competência.
- f) Cumprir em todos os seus artigos o presente estatuto.

Art. XXXVI - Compete ao diretor presidente:

- a) Representar a sociedade em julzo ou fora dele onde se tornar necessário.
- b) Em conjunto com o diretor tesoureiro, representar a sociedade no setor financeiro.
- c) Em conjunto com o diretor secretário, despachar a correspondência social.
- d) Firmar em conjunto com o diretor tesoureiro contratos ou delegar poderes a terceiros.
- e) Conceder exoneração a qualquer membro da diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- f) Nomear dentre os membros da diretoria, substituídos para os diretores exonerados ou licenciados.
- g) Praticar em conjunto com um dos outros diretores, sempre em benefício da sociedade, todos os demais atos não previstos noutra parte deste estatuto:

Art. XXXVII - Compete ao diretor vice presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

J  
FL.012

continuação da folha anterior

8

b) (O diretor vice presidente acumulará o seu cargo com cargo vago por qualquer membro da diretoria até que esta defina a situação de qualquer membro da diretoria que se ausente das reuniões por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não estiver correspondendo às funções. Deverá apresentar sua renúncia ou será substituído pela diretoria ou por um sócio escolhido e aprovado por unanimidade pela diretoria. Nas reuniões haverá um livro de presenças e o secretário recolherá assinaturas dos presentes.

Art. XXXVIII - Compete ao diretor tesoureiro, pela ordem:  
a) Organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da sociedade.  
b) Assinar, em conjunto com o diretor presidente, os cheques, cauções, títulos de rotina que envolvam responsabilidade da sociedade, e bem como cartas de cobranças.  
c) Ter sobre a sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade.  
d) Pegar, verificar sua exatidão, as autorizadas pelo diretor presidente.  
e) Propor, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.  
f) Apresentar à diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a sociedade não queira explorar por conta própria.  
g) Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o diretor presidente.  
h) Prestar contas e à assembleia geral as vezes que forem por elas solicitadas.

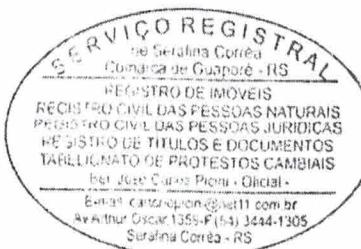
Art. XXXIX - Compete ao diretor secretário, pela ordem:  
a) Organizar e dirigir a secretaria do clube.  
b) Assinalar, em conjunto com o diretor presidente, as carteira sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais.  
c) Assinar em conjunto com o diretor presidente, toda a correspondência da sociedade.  
d) Lavrar as atas das reuniões de diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados.  
e) Propor à diretoria a admissão e demissão de empregados da sociedade.

Art. XL - Compete ao diretor social:  
a) Organizar e dirigir o departamento social e promover relações públicas e internas da sociedade.  
b) Promover e organizar as festas e reuniões sociais.  
c) Difundir as atividades automobilísticas de época em todas as modalidades.

OL  
J

W

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

*J*  
FL012

Livro A - 3

Certidão do Registro

continuação da folha anterior

9

- d) Organizar os departamentos de funcionamento do clube dentro do constante no regulamento interno.
- e) Zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao departamentos.

Art. - Compete ao diretor de promoções:

Parágrafo único - Organizar e dirigir todas as promoções e eventos que o clube realizar inseridas no Art. II.

**CAPÍTULO 12º**

**DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE**

Art. XLII - O movimento financeiro da sociedade pautar-se-á de acordo com sua arrecadação oriunda das taxas, contratos de exposições, contribuições ou doações dos sócios, dos recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas.

Art. XLIII - Constituem a receita da sociedade:

- a) As taxas de manutenção e serviços, renda com exposições.
- b) Promoções em benefício da sociedade.
- c) Serviços prestados pela sociedade aos associados e seus veículos.
- d) Os alugueis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do clube, conforme o constante da letra "f" do art. XXXVIII, respeitadas as concessões existentes e firmadas na fundação e organização da sociedade.
- e) O produto da venda de materiais de qualquer natureza.
- f) Das contribuições dos sócios.
- g) Das contribuições de patrocínios de manifestação desportivas.
- h) De outras doações.

Art. XLIV - Constituem títulos de despesa:

- a) Os salários e as gratificações de empregados da sociedade.
- b) Os impostos e taxas.
- c) As aquisições dos materiais de consumo.
- d) O custeio de festas, torneios, provas desportivas e diversões.
- e) A conservação dos bens patrimoniais da sociedade.
- f) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único - As contribuições de benemerência, de qualquer natureza à custa dos cofres sociais, só se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da diretoria, com parecer favorável da assembléa geral.

**CAPÍTULO 13º**

**DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO**

*José Cícero Pioro* *Cláudia*

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA  
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

Fl.012

continuação da folha anterior

10

Art. XLV - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

Parágrafo único - Os bens imóveis da sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da assembleia geral extraordinária.

Art. XLVI - No caso de dissolução da sociedade, depois de pagos todos os débitos e obrigações existentes, se ainda houver saldos ou bens, estes reverterão em benefício de entidades benfeitoras.

Art. XLVII - Todas as doações que o clube receber, tais como troféus, etc.

CAPÍTULO 14º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XLVIII - O voto por procuração pública será admitido quando do instrumentos de mandato constatarem os poderes específicos para o exercício do voto. Podendo o sócio representar mais de um.

Art. XLIX - As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela diretoria que, não encontrando uma solução pacífica, apelará para a assembleia geral, cabendo a esse órgão finalmente definir as dissidências, por maioria absoluta.

Art. L - Os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exercem direitos a qualquer honorário ou verba de representação.

Art. LI - As atas das reuniões da diretoria bem como das assembleias gerais deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspenas pelo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinatura.

Art. LII - O sócio membros deste clube respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais regidas por este estatuto.

CAPÍTULO 15º

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. LIII - O presente estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela assembleia geral, convocada para esse fim.



Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, Oficial, mandei digitalizar, conferi, dato e assinei. Fica arquivada neste Ofício uma via original do documento registrado. O referido é verdade e dou fé. Serafina Corrêa, RS.

Emolumentos:

Total: R\$ 159,40 + R\$ 6,45 = R\$ 165,85

Certidão PJ: R\$ 63,00 (0264.04.0800006.00707 = R\$ 0,70)

Exame documentos: R\$ 29,20 (0264.03.0800006.01791 = R\$ 0,55)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 43,50 (0264.04.0800006.00708 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 14,30 (0264.01.1300004.01722 a 1734 = R\$ 3,90)

Busca: R\$ 6,00 (0264.01.1300004.01735 = R\$ 0,30)

Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0264.01.1300004.01736 = R\$ 0,30)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.326.742/0001-62  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
13/02/2001

NOME EMPRESARIAL  
SERAFINA JEEP CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTA  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PADRE LUIZ PEDRAZZANI

NÚMERO  
2023

COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
99.250-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SERAFINA CORREA

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(54) 4441-771

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
13/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2025** às **16:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERAFINA JEEP CLUBE**  
**CNPJ: 04.326.742/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:49:30 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **216C.B73F.67DC.2B52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 04.326.742/0001-62

**Certificamos** que, aos **12 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/7/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSITFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 34896327  
Autenticação: 45249569





## MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

### MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

### DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000042889**

Contribuinte

**SERAFINA JEEP CLUBE**

Logradouro

**RUA PADRE LUIZ PEDRAZZANI**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**SERAFINA CORREA**

CPF/CNPJ

**04.326.742/0001-62**

Número Complemento

**2023 SALA 01**

CEP

**99250000**

UF

**RS**

*Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.*

### CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 16:51:52 do dia 12/05/2025

Válida até 10/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 8C95B0419B837574

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.326.742/0001-62

**Razão Social:** AUTOMOVEL CLUBE SERAFINENSE ACS

**Endereço:** RUA PADRE LUIZ PEDRAZZANI 2023 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2025 a 16/07/2025

**Certificação Número:** 2025061703331674705788

Informação obtida em 23/06/2025 16:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERAFINA JEEP CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.326.742/0001-62

Certidão nº: 26178434/2025

Expedição: 12/05/2025, às 16:43:25

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERAFINA JEEP CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.326.742/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

JOÃO PIAZZA, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob nº 487.932.210-53, residente e domiciliado na Avenida Miguel Soccol, nº 2317, Bairro Centro, na cidade de Serafina Corrêa/RS, representante do SERAFINA JEEP CLUBE, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS e inscrito no CNPJ sob nº 04.326.742/0001-62, vem por meio deste em atenção ao disposto no artigo 21, inciso IV, do Decreto 438/2017, declarar que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa/RS, 27 de junho de 2025.



João Piazza  
Presidente

## DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que a pelo Serafina Jeep Club, inscrita no CNPJ nº 04.326.742.0001-62, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani nº 2023, sala 01, bairro centro, Serafina Corrêa-RS:

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.352, de 25 de setembro de 2024, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”*; e
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 30 de junho de 2025.



---

Rogério Reolon  
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Daniel Morandi  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Nos Termos do Art. 2º, Caput, da ordem de serviço nº 02/2022, aprovo o presente datado de 30 de maio de 2025, protocolado sob nº 1354/2025, em 27/06/2025, apresentado pelo Serafina Jeep Club, inscrita no CNPJ nº 04.326.742.0001-62, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas para realização do projeto apresentado e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Data: 30/06/2025

Secretaria responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Responsável pela pasta: JOVANI STEFENON



JOVANI STEFENON



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## Serafina Corrêa

### RELATÓRIO

Na qualidade de Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, a servidor Lívia dos Santos Souza Vivian, matrícula 2740, em atenção à Lei n° 13.019/2014, faz-se a análise do expediente recebido em 27/06/2025, protocolado sob o n° 1354/2025.

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pelo Serafina Jeep Club, inscrita no CNPJ n° 04.326.742.0001-62, que postula o repasse no valor de R\$ 60.000,00 em uma única parcela, para execução da 16º trilha do Talian Serafina Jeep Clube.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise e aprovado em 30/06/2025, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei n° 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se ainda, que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei n° 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei n° 13.019/2014;
- Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal n° 438/2017.

Nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei n° 13.019/2014, o chamamento público é in exigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei n° 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

## Serafina Corrêa

Cumpre aclarar que a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos ou discricionários.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Serafina Corrêa, 01 de julho de 2025.

Lívia dos Santos Souza Vivian

Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios



**Serafina Corrêa**

Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, II - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS  
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)